

CONTRATO Nº 2018260/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 172/2018
Processo LC n.º 272 – Homologado em 21/12/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.336.591/0001-84, estabelecida na Rua Internacional, Nº 3354, Centro, Santa Tereza do Oeste - PR, CEP: 85825-000, Fone: 45 3231 1616, E-mail: compec@compec.com.br, neste ato representado pelo Senhor Odirley Galvão Jumes, portador da Cédula de Identidade nº 7.406.983-5 e do CPF/MF nº 005.822.829-26, residente e domiciliado em Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 172/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças a serem substituídas junto ao sistema de freio da máquina Pá Carregadeira New Holland W170W de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e especificações mínimas conforme relacionadas abaixo:

Item	Med.	Quant.	Descrição das Peças	V. Unit.	V. Total
1	Un	4	GAXETA 8599138 NEW HOLLAND W170B	21,70	86,80
2	Un	16	VEDADOR 87457092 NEW HOLLAND W170B	22,14	354,24
3	Un	4	RETENTOR 73118064 NEW HOLLAND W170B	124,17	496,68
4	Un	8	ANEL 85815668 NEW HOLLAND W170B	19,55	156,40
5	Un	8	VEDADOR 75216677 NEW HOLLAND W170B	44,68	357,44
6	Un	12	VEDAÇÃO 81872036 NEW HOLLAND W170B	9,58	114,96
7	Un	1	JOGO DE ANEL 87398116 NEW HOLLAND W170B	157,04	157,04
8	Un	8	ANEL 8603559 NEW HOLLAND W170B	12,09	96,72
9	Un	8	ANEL 8603561 NEW HOLLAND W170B	14,91	119,28
10	Un	4	RETENTOR 8603562 NEW HOLLAND W170B	426,80	1.707,20

11	Un	4	ANEL 8603527 NEW HOLLAND W170B	1,79	7,16
12	Un	4	ANEL 8603208 NEW HOLLAND W170B	0,32	1,28
13	Un	8	ANEL 87743205 NEW HOLLAND W170B	37,09	296,72
14	Un	8	ANEL 87743203 NEW HOLLAND W170B	42,45	339,60
15	Un	24	DISCO 87521419 NEW HOLLAND W170B	92,42	2.218,08
16	Un	8	CALÇO 87743217 NEW HOLLAND W170B	261,59	2.092,72
17	Un	20	DISCO 87521418 NEW HOLLAND W170B	156,50	3.130,00
18	Un	4	ANEL 8603577 NEW HOLLAND W170B	63,77	255,08
19	Un	4	ANEL 8605314 NEW HOLLAND W170B	148,35	593,40
20	Un	4	ANEL 8605315 NEW HOLLAND W170B	196,72	786,88
21	Un	4	ANEL 8603579 NEW HOLLAND W170B	68,45	273,80
22	Un	4	ANEL 8603580 NEW HOLLAND W170B	54,83	219,32
23	Un	2	FILTRO 873088948 NEW HOLLAND W170B	190,91	381,82
24	Un	1	REPARO DA VALVULA 87360070/R NEW HOLLAND W170B	418,11	418,11
25	Un	6	ENGRENAGEM 8603615 NEW HOLLAND W170B	818,38	4.910,28
26	Un	6	CONE 8603617 NEW HOLLAND W170B	213,31	1.279,86
27	Un	6	CONE 8603618 NEW HOLLAND W170B	213,31	1.279,86
28	Un	6	RETENTOR 8603790 NEW HOLLAND W170B	7,40	44,40
29	Un	2	ROLAMENTO 8603612 NEW HOLLAND W170B	270,72	541,44
30	Un	1	PORTA SATELITE 87437909 NEW HOLLAND W170B	12.596,43	12.596,43
31	Un	2	ROLAMENTO 8603611 NEW HOLLAND W170B	1.854,70	3.709,40
32	Un	2	PISTÃO 8603166 NEW HOLLAND W170B	949,47	1.898,94
33	Un	2	ENGRENAGEM 8603614 NEW HOLLAND W170B	539,33	1.078,66

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 172/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor a ser pago por este contrato sera de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

2678213502034 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.30.39.99 – 2433 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] As peças deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias uteis, após solicitação efetuada pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo junto a mecânica da Secretaria, sem custo adicional de frete, e as mesmas serão conferidas pelo mecânico da Secretaria.
-)] As peças a serem entregues deverá(ão) ser **originais/genuínas**, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] As peças a serem fornecidas deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia, a partir da entrega das mesmas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 21 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – ME - CONTRATADA
ODIRLEY GALVÃO JUMES